



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 795 / 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento em frente às farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e demais estabelecimentos do gênero no Município de Carambeí.
Vereador VANDERLEI T A RODRIGUES

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - As vagas de estacionamento privativo em frente às farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e clínicas de fisioterapia, serão demarcadas nas vias públicas municipais de acordo com o disposto nesta Lei, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - A forma de utilização das vagas será regulamentada pelo Poder Executivo, disciplinando o estacionamento rotativo e permanente, sempre observando o prazo de, no máximo, 15 (quinze) minutos, bem como a forma de fiscalização e controle do uso.

§ 2º - O estabelecimento beneficiado com a demarcação de vaga, não poderá utilizar nenhum meio ou artifício colocado tanto na via quanto no passeio para fins de demarcação de espaço físico, sendo que os artifícios que por ventura forem utilizados serão apreendidos pelo órgão responsável pela sinalização viária, além do proprietário do estabelecimento perder o direito a vaga.

Art. 2º - A delimitação de vagas mencionadas nesta Lei não é permanente, podendo ser alteradas as suas localizações, conforme as necessidades vigentes, mediante parecer prévio do Departamento de Serviços Viários.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Departamento de Serviços Viários efetuará levantamento dos locais para a demarcação das vagas que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 05 de junho de 2010.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal